



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - CNPJ: 76.020.460/0001-43 - FONE/FAX (042) 3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 715/2010

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antonio Olinto para o exercício de 2011.

JOSÉ AMBRÓSIO SOARES DA VEIGA, Prefeito Municipal de Antônio Olinto, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Antonio Olinto, para o exercício de 2011, constituindo-se do orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

Art. 2º - A Receita do orçamento Fiscal decorrente do somatório da arrecadação de receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente, das especificações constantes dos anexos, e desdobra-se nas seguintes categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	262.537,00
Receita de Contribuições	15.000,00
Receita Patrimonial	59.492,00
Receita de Serviços	15.000,00
Transferências Correntes	10.755.410,00
Outras Receitas Correntes	98.084,00
TOTAL	

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos	779.062,00
Alienação de Bens	5.000,00
Transferências de Capital	455.415,00
TOTAL GERAL	12.445.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes nos anexos, parte integrante desta Lei, apresentando a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - CNPJ: 78.020.460/0001-43 - FONE/FAX (042) 3533-1222 - CEP 83990-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

– PODER LEGISLATIVO

0100 – Câmara Municipal	650.000,00
-------------------------	------------

II – PODER EXECUTIVO

0200 – Governo Municipal	289.820,00
0300 – Departamento de Administração	1.018.000,00
0400 – Departamento de Finanças	560.500,00
0500 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes	3.653.200,00
0600 – Departamento de Saúde	2.633.000,00
0700 – Departamento de Viação e Obras Públicas	2.123.480,00
0800 – Departamento de Agricultura	453.000,00
0900 – Departamento de Assistência Social	949.000,00
1000 – Reserva de Contingência	115.000,00
TOTAL GERAL	12.445.000,00

Art. 4º - O Orçamento poderá ser suplementado por Decreto do Poder Executivo nos termos previstos no art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, transpor, remanejar e transferir recursos, até o limite fixado no art. 8º, inciso III, da Lei Municipal nº 706/2010 (LDO 2011).

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar nas respectivas categorias econômicas, as despesas de custeio, pessoal civil e seus respectivos encargos e as despesas de investimentos em cada órgão orçamentário, nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: Os remanejamentos de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetiva ou tendências do exercício sobre a previsão orçamentária original, das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas, voluntárias e de operações de crédito, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Parágrafo Único: As suplementações de que trata o "caput" deste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações de pessoal e seus respectivos encargos sociais, em cada unidade orçamentária, ou de uma para outra unidade, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, combinando com o disposto no art. 66, Parágrafo único, da mesma Lei Federal.

Parágrafo Único: As redistribuições de que trata o "caput" deste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - CNPJ: 76.020.460/0001-43 - FONE/FAX (042) 3533-1222 - CEP 83960-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a remanejar as dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas, dentro de cada projeto ou atividade, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos, não sendo computados para o limite descrito no artigo 5º, desta Lei.

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a usar a dotação de reserva de contingência para abertura de créditos suplementares.

Art. 11 - No decorrer da Execução Orçamentária, para o exercício financeiro de 2011, o Município de Antônio Olinto fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 7º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64, nos limites e termos fixados pela Legislação pertinente.

Art. 12 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2010 serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, obedecendo à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Antônio Olinto, 17 de dezembro de 2010.


JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA
Prefeito Municipal

